



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 4.274 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O DIREITO AO TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (T.E.A.) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (T.E.A.) à utilização de vagas reservadas às pessoas com deficiência em áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, no Município de Santo Antônio de Pádua.

Parágrafo único. Para o exercício do direito previsto no *caput* deste artigo é necessária a apresentação da credencial a ser emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito (DEMUT), de acordo com a regulamentação própria.

Art. 2º Fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos municipais, exceto nos serviços seletivos e especiais quando prestados paralelamente aos serviços regulares, à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (T.E.A.).

§ 1º Para o exercício do direito assegurado neste artigo, basta a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) instituída pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

§2º A gratuidade no transporte público é extensível ao acompanhante se a pessoa com TEA:

I - for menor; ou

II - não puder viajar desacompanhada, conforme declaração médica.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Santo Antônio de Pádua (UNIFIPA), a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão levadas a débito de dotação constante do orçamento vigente, autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITUA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 17 de Agosto de 2023.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito